



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI Nº 3.532/2022

Institui o serviço público municipal de loteria.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Lourenço, o serviço público municipal de loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado na forma do art. 175 da Constituição da República. Parágrafo único. Dar-se-á o nome de “Lourencinha” à Loteria de São Lourenço.

Art. 2º - A exploração do serviço de loteria de que trata esta lei se limitará ao território do município de São Lourenço e considerará como modalidades lotéricas as previstas em lei federal.

Parágrafo único. É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em lei federal.

**CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL**

Art. 3º - O serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorado pelo Poder Executivo diretamente ou indiretamente, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Parágrafo único. A comercialização física de bilhetes só será feita à pessoa que se encontre nos limites do território de São Lourenço e será vedada à pessoa menor de dezoito anos.

Art. 5º - Os apostadores perdem o direito de receber seus prêmios se não reclamarem o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO DE LOTERIA

Art. 6º - O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, incluindo-se os prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados, será destinado segundo as seguintes diretrizes:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

LEI Nº 3.532/2022

Folha 02

CAPÍTULO III

I – 45% (quarenta e cinco inteiros por cento) destinados para o custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social, incluindo-se a construção e manutenção do restaurante solidário de que trata a Lei Municipal n.º 3.479/2021;

II – 15% (quinze inteiros por cento) destinados para o custeio de ações voltadas à saúde;

III - 20% (vinte inteiros por cento) destinados para o custeio de ações voltadas ao esporte;

IV - 20% (vinte inteiros por cento) destinados para o custeio de ações voltadas à cultura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes estabelecidas por esta lei, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação e demais beneficiários legais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento, diretamente ou indiretamente, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de junho de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo